



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

PL 99/09

A venda de lanches acompanhados de brinquedos estimula a criança que ainda não tem um senso crítico totalmente formado a consumir alimentos em quantidade inadequada, além de consumir altos índices de gordura saturada e gordura trans.

Outro aspecto negativo neste procedimento comercial é o constrangimento que pode causar aos pais, por terem de comprar o produto mesmo contrários ao consumo do mesmo.

A estimulação ao consumo excessivo de um alimento condicionado a oferta do brinde (brinquedo) pode ferir o artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) que proíbe:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços.

Objetivando defender oos direitos do consumidor e a saúde principalmente infantil é que se apresenta esta proposta a ser analisada pelos nobres pares.